

RESOLUÇÃO CONSUN Nº 011/2016

Promove alterações ao Programa de Bolsas de Iniciação à Pesquisa – PROBIP/UEGRS – instituído em 2013 e revoga a Resolução CONSUN 011/2013.

O CONSELHO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 11.646, de 10 de julho de 2001, pelo Estatuto da UERGS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 43.240, de 15 de julho de 2004 e pelo Regimento Geral da Universidade, aprovado pela Resolução CONSUN 03/2010

RESOLVE:

Art. 1º – Promover adequações ao Programa de Bolsas de Iniciação à Pesquisa – PROBIP/UEGRS, instituído pelo CONSUN em 2013.

Art. 2º – As bolsas do PROBIP serão distribuídas por meio de editais específicos para bolsas e/ou editais ligados aos diferentes Programas de Pesquisa e Pós-Graduação da UERGS, de acordo com as condições dispostas nesta Resolução, ficando a administração do PROBIP/UEGRS a cargo da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPPG.

Art. 3º – Os recursos financeiros fixados anualmente para a manutenção do PROBIP serão oriundos do orçamento geral da Universidade e/ou de outras fontes, recebidas por meio de editais de entidades externas de fomento.

Parágrafo único – Os recursos recebidos de outras fontes de fomento ficarão diretamente alocados à PROPPG.

Art. 4º – As Bolsas de Iniciação à Pesquisa – BIPs – serão divididas em cinco modalidades:

I – Bolsas de Iniciação Científica – IniCie: Bolsas de iniciação às atividades de pesquisa;

II – Bolsas de Iniciação Científica Ações Afirmativas – IniCie-AAf: Bolsas de iniciação as atividades de pesquisa destinadas a alunos em situação hipossuficientes;

III – Bolsas de Iniciação Tecnológica e Inovação – InovaTec: Bolsas de iniciação à pesquisa destinadas a projetos com cunho tecnológico e ou de inovação;

IV – Bolsas do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT: Bolsas de iniciação à pesquisa destinadas a projetos relativos às ações do Núcleo de Inovação Tecnológica da UERGS;

V – Bolsas institucionais, obtidas por meio de editais de entidades externas: Bolsas obtidas por meio de editais externos como da Fapergs (Probic/Probiti) e do CNPq (PROBIC/PROBIC-AF/PIBITI).

Art. 5º – Visando prioritariamente ao desenvolvimento regional sustentável, o PROBIP/UERGS tem como objetivos promover a iniciação científica de estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da UERGS e contribuir para a sua formação acadêmico-profissional.

Art. 6º – O valor de qualquer tipo de Bolsa de Iniciação à Pesquisa tem equivalência com o valor vigente da bolsa de Iniciação Científica (BIC) concedida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) fixado no momento da publicação do referente Edital de Seleção de projetos pela UERGS.

Art. 7º – São deveres dos bolsistas PROBIP/UERGS:

I – conhecer e executar as normas do Programa estabelecidas nesta Resolução e no respectivo Edital de Seleção ao qual está vinculado;

II – preencher e assinar o Termo de Outorga e Aceitação da bolsa, bem como providenciar toda documentação necessária, momento a partir do qual estará apto ao recebimento da bolsa;

III - cumprir a carga horária de 20 horas semanais, conforme estabelecido no plano de trabalho aprovado, em horários compatíveis com o desenvolvimento do projeto, sem prejuízo às demais atividades curriculares;

IV – seguir as orientações e a supervisão do Orientador;

V – participar de treinamentos, reuniões e de outras atividades voltadas ao planejamento e à avaliação das ações programadas;

VI – comunicar ao Orientador, quando for o caso, com antecedência mínima de 15 dias, o desligamento do PROBIP/UERGS, ciente de que bolsistas excluídos não poderão retornar ao sistema durante a vigência da mesma cota institucional;

VII – atender, no caso de estudante em fase de conclusão de curso, ao disposto no Art. 15;

VIII – apresentar obrigatoriamente os resultados do trabalho em Salão Integrado de Ensino, Pesquisa e Extensão da UERGS (SIEPEX), e, preferencialmente, em outro evento científico externo;

IX – fazer referência à condição de bolsista, o bolsista de pesquisa da UERGS em quaisquer publicações e trabalhos apresentados;

X – elaborar relatórios parciais sempre que solicitados pelo Orientador;

Aprovada na 163ª Sessão Ordinária, em 19/05/2016. Publicada no DOE, 24/06/2016, p. 75

XI – elaborar em até 30 dias após o final da vigência da bolsa o Relatório Final relativo à execução do projeto, sob supervisão do orientador;

Paragrafo único: Caso os requisitos e compromissos estabelecidos no XI não sejam cumpridos, o bolsista deverá devolver integralmente os recursos, corrigidos monetariamente e acrescido de juros previstos na legislação civil, desde a data de sua disponibilização na conta de titularidade do bolsista.

Art. 8º. Compete ao Orientador:

I – coordenar e supervisionar o projeto de iniciação à pesquisa cadastrado na PROPPG;

II – divulgar o projeto junto à comunidade universitária, bem como o número de cotas de bolsas disponíveis e as atividades a serem desenvolvidas;

III – selecionar bolsistas com rigorosa observância das regras do PROBIP e de outras exigências previstas no edital de seleção;

IV – encaminhar à PROPPG toda documentação exigida, nos casos de indicação e/ou substituição do bolsista;

V – orientar, supervisionar e avaliar o desempenho do bolsista, incluindo a assiduidade, e elaborar o respectivo parecer de desempenho do aluno, a ser encaminhado à PROPPG juntamente com o Relatório Final;

VI – comunicar imediatamente à PROPPG os casos de desligamento ou desistência de bolsista, informando a data de afastamento do aluno e providenciar, se for o caso, substituição do bolsista;

VII – orientar o bolsista a apresentar à PROPPG, em até 30 dias, o relatório final, bem como emitir parecer de desempenho do aluno, além de, quando solicitado, providenciar relatório parcial;

VIII – emitir ao bolsista, sempre que solicitado, declaração de participação do projeto e, ao findar sua participação, emitir certificado que a comprove, conforme art. 22;

IX – manter em seu poder e guarda Termo de Outorga e Aceitação de bolsa firmado, visando à comprovação oficial da orientação e da execução total ou parcial do projeto;

X – acompanhar, sempre que possível, o bolsista durante participação no SIEPEX e demais eventos científicos;

XI – atender aos demais critérios, conforme descrito no respectivo edital do

PROBIP/UERGS;

XII – apresentar em até 30 dias após o final da vigência da bolsa o Relatório Final acompanhado da avaliação sobre o desempenho do bolsista. O relatório deverá seguir as orientações de elaboração disponíveis no endereço eletrônico <http://www.uergs.edu.br/> ou poderá ser entregue em formato de artigo, de acordo com as normas da Revista Eletrônica Científica da UERGS.

§1º – O não cumprimento das regras e orientações deste Regulamento e do Edital referente ocasionará a suspensão da bolsa e impedirá o orientador de concorrer a novas bolsas de Iniciação Científica e de Iniciação Tecnológica e Inovação, pelo período de doze meses a contar da data de conhecimento da situação.

§2º – O coordenador da proposta e os professores colaboradores que assinam a proposta respondem pela mesma. Caso seja identificado descumprimento de Critérios Éticos e/ou integridade científica, entre elas direito autoral, será aberto processo interno e todos os integrantes da proposta, enquanto estiver correndo o processo, não poderão submeter novos projetos e solicitações à PROPPG.

Art. 9º – O cadastro de professores colaboradores poderá ser realizado pelo coordenador do projeto, orientador do bolsista, em no máximo dois meses após início da execução do projeto.

§1º – Por tratar-se de projeto de Iniciação à Pesquisa, a PROPPG estabelece o número de colaboradores ao máximo de cinco professores, incluído o orientador, em conformidade e coerência com o projeto de Iniciação à Pesquisa. A necessidade de inclusão destes deverá ser devidamente justificada no momento da submissão da proposta.

§2º – Caberá ao orientador PROBIP/UERGS emitir declaração de participação aos professores colaboradores, quando solicitado pelos mesmos.

Art. 10 – As BIPs serão concedidas a Orientadores vinculados à UERGS, que atenderem aos termos dos editais para submissão de projeto, observada a Política de Pesquisa e Pós-graduação da UERGS.

Art. 11 – O número de cotas do PROBIP para cada exercício anual será divulgado em edital no site da UERGS e definido pela PROPPG, observada a disponibilidade e o limite orçamentário fixado no orçamento geral da UERGS.

Art. 12 – À PROPPG serão disponibilizadas até cinco (05) cotas BIP por ano, para auxílio na execução de suas tarefas, incluindo, além de outras, atividades de Pesquisa, Pós-Graduação, do Núcleo de Inovação Tecnológica, da Revista Científica da UERGS e do Comitê de Ética em Pesquisa.

Art. 13 – A seleção de projetos de pesquisa ficará a cargo da PROPPG e será Aprovada na 163ª Sessão Ordinária, em 19/05/2016. Publicada no DOE, 24/06/2016, p. 75

realizada a partir de emissão de pareceres externos *Ad Hoc*s, que levarão em consideração:

I – mérito científico da proposta;

II – áreas estratégicas da Universidade;

III – relevância social da proposta para a Universidade e para a comunidade regional;

IV – articulação com as atividades de ensino e extensão;

V – currículo Lattes do Orientador;

VI – vínculo com Grupo de Pesquisa da UERGS cadastrado junto ao CNPq, cuja atuação será avaliada;

VII – outros aspectos definidos pela PROPPG e órgãos de regulação e fomento.

Art. 14 – Para candidatar-se ao PROBIP, o aluno deverá atender às condições previstas em edital, incluindo:

I – Estar regularmente matriculado em curso de graduação, na área de conhecimento do projeto de iniciação a pesquisa;

II – Não estar recebendo ou candidatando-se a outra bolsa oferecida pelos programas de bolsas da CAPES, CNPq e FAPERGS.

§1º – É permitido ao bolsista PROBIP acumular bolsa IniCie ou IniCie-AAf ou InovaTec com vínculo empregatício remunerado.

§2º – No caso do parágrafo anterior o bolsista deverá obter anuência do orientador, que comunicará oficialmente à PROPPG o vínculo empregatício.

§3º – Não é permitido pela FAPERGS e pelo CNPq o acúmulo de bolsa com vínculo empregatício.

Art. 15 – Os alunos em fase de conclusão de curso poderão candidatar-se às bolsas mediante assinatura de Termo de Outorga e Aceitação da bolsa, além de termo de compromisso de finalizar as atividades assumidas no plano de trabalho aprovado, antes da conclusão da graduação.

Parágrafo único – O orientador deverá emitir expressa concordância de concessão de bolsa ao aluno em fase de conclusão de curso e manter o documento sob sua guarda, para encaminhá-lo à PROPPG somente junto com o Relatório Final do projeto.

Art. 16 – A seleção de bolsista ficará a cargo e sob responsabilidade exclusiva do Orientador, que deverá selecionar aluno de graduação com o perfil e desempenho acadêmico adequados às atividades previstas no projeto e respectivo plano de trabalho.

Art. 17 – As bolsas do PROBIP/UERGS serão concedidas pelo período máximo de doze meses e observarão os prazos fixados pelo agente financiador.

Parágrafo único – Renovações e prorrogações de projetos de pesquisa não serão automáticas, implicando em nova submissão do projeto atualizado e com a justificativa para continuidade. O projeto irá concorrer igualmente com os demais no novo processo de seleção, mediante Edital.

Art. 18 – Finda a seleção, antes de iniciar suas atividades, o bolsista PROBIP deverá preencher e assinar o respectivo Termo de Outorga e Aceitação de bolsa fornecida pela PROPPG.

§1º – O Termo de Outorga e Aceitação de bolsa deverá ser assinado em 03 (três) vias, uma para o bolsista, outra para o Orientador e a terceira para a PROPPG.

§2º – O pagamento da bolsa só será efetuado ao bolsista depois de firmado o Termo de Outorga e Aceitação.

Art. 19 – A bolsa poderá ser suspensa ou cancelada a qualquer momento, no caso de ocorrerem as seguintes situações:

I – quando o bolsista não cumprir as atribuições específicas, após concordância entre Orientador e PROPPG;

II – desistência do bolsista, que deverá oficializá-la ao Orientador, no prazo estabelecido no Art. 7º, inciso IX, desta Resolução;

III – por descumprimento do bolsista das condições estabelecidas no Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa;

IV – imediatamente em caso de abandono ou de trancamento do curso;

V – por falta de assiduidade e de pontualidade, por indisciplina, negligência ou improbidade do bolsista, tudo devidamente apurado e assegurado ao aluno o contraditório.

Art. 20 – A desistência, abandono ou cancelamento da participação de bolsista em projeto de pesquisa permitirá a substituição do mesmo, em qualquer fase da execução do projeto. Ao bolsista substituto aplicam-se todas as regras aplicáveis ao substituído, contidas nesta Resolução e nos editais.

Parágrafo único – A indicação do substituto do aluno bolsista deverá ser feita o mais brevemente possível, de preferência concomitantemente com o

cancelamento do bolsista anterior para evitar prejuízo no número de parcelas a serem pagas.

Art. 21 – O cancelamento, interrupção definitiva da bolsa, pode ser requerido à PROPPG pelo Professor Orientador do Projeto de Iniciação à Pesquisa em qualquer época.

Art. 22 – Ao final do período de concessão da bolsa, após entrega do Relatório Final do Projeto de Iniciação à Pesquisa e Avaliação de Desempenho do Bolsista, o mesmo receberá um certificado de participação no Projeto de Iniciação à Pesquisa, constando: título do projeto, período de execução, carga horária e área de atuação.

Parágrafo único – O certificado será expedido pelo professor orientador.

Art. 23 – Ao final do período de execução do projeto, após entrega do Relatório Final do Projeto de Iniciação à Pesquisa e Avaliação de Desempenho do Bolsista, o orientador receberá, se solicitado à PROPPG, o certificado de conclusão.

Parágrafo único – O Termo de Outorga e Aceitação é considerado uma forma de comprovação de execução do projeto e deve o orientador manter sob sua guarda este documento.

Art. 24 – Artigos desta Resolução que necessitarem de regulamentação de procedimentos, definição de prazos, modelos de documentos e outras orientações, serão normatizados no edital específico divulgado à oferta de bolsas.

Art. 25 – Os casos omissos nesta Resolução e nos editais específicos à oferta de bolsas, serão dirimidos pela PROPPG, sem prejuízo a direitos estabelecidos no Regimento Geral da Universidade – RGU.

Art. 26 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, momento em que ficará expressamente revogada a Resolução CONSUN 011/2013.

Porto Alegre, 19 de maio de 2016.



Arisa Araújo da Luz
Presidente do CONSUN